Lei nº 2432/06

Dispõe sobre: autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação, à CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente:

Refere-se o presente memorial descritivo ao desmembramento levado a efeito na propriedade dos Srs. **Alcídio Gaban e outros,** situado no perímetro urbano do município de Álvares Machado, SP, objeto da Matrícula **nº 52.787** do 2º CRI de Presidente Prudente, desmembrado em três glebas a saber:

Gleba 03

Inicia-se no ponto M01, com coordenadas E=451.385,34m. e N= 559.219,68m. segue-se confrontando com Rubens Longo e Adélia Prodomo Longo até o ponto C pelos seguinte alinhamento: do ponto M01 segue-se com AZ=203°54'12'' e distância de 144,46m , chegando-se no ponto C (E=451.426,82m e N=559.087,622m), daí segue-se com Az=306°53'41'' e distância de 248,12m chegando-se ao marco B (E=451.228,392m e N=559.236,578m), confrontando com a Gleba 02. Deste, segue-se confrontando com a Rua Manoel Alexandre e área de lazer do Jardim Antônio Pichioni) com Az=24°02'26'' e distância de 79,65m chegando-se ao ponto M15 (E=451.260,63m e N=559.308,86m); deste, segue-se confrontando com a Prefeitura Municipal (área de lazer do Jardim Antônio Pichioni) com Az=297°19'12'' e distância de 44,79m chegando-se ao ponto M16 (E=451.220,83m e N=559.329,41m); deste, segue-se confrontando com Marcelo Prado, até o ponto M28 pelos seguintes alinhamentos: do ponto M16 segue-se com Az=47°09'01'' e distância de 7,93m chegando-se ao ponto M17 (E=451.226,65m e N=559.334,81m); deste, segue-se com azimute de 74°11'23'' e distância de 17,91m chegando-se ao ponto M18 (E=451.243,88m e N=559.339,68m); deste, segue-se com Az=348°19'47'' e distância de 10,41m chegando-se ao ponto M19 (E=451.241,77m e N=559.349, 88m); deste, segue com Az=57°34'60'' e distância de 28,69m chegando-se ao ponto M20 (E=451.265,99m e N=559.365,26m); deste, segue-se com Az=31°59'32'' e distância de 62,09m chegando-se ao ponto M21 (E=451.298,89m e N=559.417,92m); deste, segue-se com Az=7°03'07'' e distância de 21,51m chegando-se ao ponto M22 (E=451.301,53m e N=559.439,27m); deste, segue-se com Az=52°25'09'' e distância de 20,52m chegando-se ao ponto de M23 (E=451.317,79m e N=559.451,78m); deste, segue-se com Az=344°56'33'' e distância de 17,35m chegando-se ao ponto M24 (E=451.313,28m e N=559.468,54m); deste, segue-se com Az=39°14'59'' e distância de 32,87m chegando-se ao ponto M25 (E=451.334,08m e N=559.493,99m); deste, segue-se

com Az-74°55'02'' e distância de 20,03m chegando-se ao ponto M26 (E=451.353,42m e N=559.499,20m); deste, segue-se com Az=48°36'15'' e distância de 24,69m chegando-se ao ponto M27 (E=451.371,94m e N=559.515,53m); deste, segue-se com Az=27°16'06'' e distância de 16.28m, chegando-se ao ponto M28 (E=451.379,39m e N=559.530,00m); deste, segue-se confrontando com área da Oeste Empreendimentos Ltda (remanescente do loteamento Jardim Santa Eugênia), com Az=38°04'53'' e distância de 28,43m, chegando-se ao ponto M29 (E=451.369,93m e N=559.553,37m); deste, segue-se confrontando ainda com Oeste Empreendimentos Ltda com Az=84°46'35'' e distância de 27,37m chegando-se ao ponto M30 (E=451.424,18m e N=559.554,86m); deste, segue-se confrontando com Waldemar Romão até o ponto M01, pelos seguintes alinhamentos; do ponto M30, segue-se com Az=157°53'58'' e distância de 289,21m chegando-se ao ponto M31(E=451.532,99m e N=559.286,90m); deste, segue-se com Az=231°51'19'' e distância de 92,48m chegando-se ao ponto M32 (E=451.460,26m e N=559.229,78m); deste, segue-se com Az=111°55'41'' e distância de 27,04m, chegando-se ao ponto M01, início desta descrição.

Art. 2° - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18/12/75, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3° - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-.lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4° - A Prefeitura doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo INSS, certidão da Receita Federal – Pasep ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6° - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 03 de março de 2006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete